

CONTRATO Nº 13/2023

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor geral Eustáquio da Abadia Amaral e a empresa **CLT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Lea Vitoi, nº 240 A, Bairro Xangrila, no Município de Contagem/MG, CEP 32.186-090, telefone (31) 3479-2700, inscrita no CNPJ sob o nº 07.314.547/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Claudemir Lourenço de Souza, inscrito no CPF sob o nº 054.134.246-04 e portador da Carteira de Identidade nº MG-12.746.471, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 73/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**, sob a égide do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico de operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais para central de telefonia PABX, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES CONTRATADOS

2.1. Os preços contratados encontram-se indicados nos quadros abaixo:

CLT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP				CNPJ: 07.314.547/0001-00	
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO COMPLETA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	MANUTENÇÃO E SUPORTE TECNICO EM CENTRAL DE TELEFONIA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, SUPORTE TÉCNICO E FUNCIONAL (UNIDADE ADMINISTRATIVA). EQUIPAMENTO DE TELEFONIA: MODELO: INTELBRÁS 141 48 RAMAIS TRONCO 08 (OITO) ANALÓGICO PLACA E1 PLACA DE REDE	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	12	MÊS	MANUTENÇÃO E SUPORTE TECNICO EM CENTRAL DE TELEFONIA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, SUPORTE TÉCNICO E FUNCIONAL (UNIDADE TONINHO RESENDE). EQUIPAMENTO DE TELEFONIA: MODELO: DIGISTAR XT - 160 48 RAMAIS (03 PLACAS 16 RAMAIS) PLACA E1 PLACA DE REDE	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL GERAL					R\$ 25.800,00

2.2. O saldo total estimado para os gastos com a presente contratação é de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados em até 15 (quinze) dias corridos após emissão da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados nas seguintes unidades:
 - 3.2.1. INTELBRÁS 141 - Sede administrativa: Rua Orquídeas, nº 489 - Flor de Minas, São Joaquim de Bicas – MG, 32.920-000.
 - 3.2.2. DIGISTAR XT-160 - Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420 CT – Madre Liliane, Igarapé-MG, 32900-000.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS DE EXECUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA deverá programar os serviços preventivos a fim de manter os equipamentos funcionando em condições normais com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralização.
- 4.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas respeitando as normas e os manuais técnicos específicos dos respectivos fabricantes, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção para cada equipamento.
- 4.3. A CONTRATADA deverá realizar a atualização, ajustes de configuração, inspeção, testes funcionais para atender a demanda de manutenção preventiva.
- 4.4. A CONTRATADA deverá certificar-se de que os equipamentos estejam em pleno funcionamento, efetuando testes operacionais requeridos.
- 4.5. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções corretivas de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, a fim de eliminar as inconformidades identificadas no equipamento e em seu funcionamento.
- 4.6. Entendem-se como análises: Testes e diagnósticos dos problemas apresentados, bem como, correção de anomalias, ajustes necessários para o retorno das condições normais de funcionamento.
- 4.7. As manutenções corretivas deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE.
- 4.8. A CONTRATADA deverá realizar manutenções emergenciais imediatas com o foco na solução de problemas que ocasionem a paralização parcial ou total das atividades ou serviços.
- 4.9. As manutenções emergenciais deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 06 (seis) horas a partir da solicitação do CONTRATANTE.
- 4.10. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e funcional a fim de sanar dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso de equipamento, configuração de central telefônica, configurações de ramais, gestão de ligações, parametrização do equipamento.



- 4.11. O serviço de suporte técnico poderá ser realizado remotamente via telefone ou acesso remoto, dependendo da natureza da demanda e das condições de reproduzi-los para análise e identificação da causa motivadora do problema ou da demanda.
- 4.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico via telefone, e-mail, devendo os técnicos da empresa contratada sanar dúvidas e solucionar os problemas enfrentados.
- 4.13. Quando o suporte remoto não resolver os problemas no equipamento, os serviços de suporte e manutenção deverão ser prestados diretamente na unidade onde os equipamentos estão instalados.
- 4.14. As solicitações de suporte técnico deverão ser recebidas e protocoladas dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas após o contato com a CONTRATADA;
- 4.15. A CONTRATADA deverá manter uma equipe de técnicos em prontidão para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, objetivando a correção de possíveis problemas.
- 4.16. No que tange os defeitos e/ou inconformidades físicas no equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer um equipamento reserva de mesmo porte, garantindo o pleno funcionamento do CONTRATANTE até que o defeito no equipamento seja solucionado.
- 4.17. Em casos de necessidade de troca de peças ou equipamentos, deverão ser observadas as mesmas características, e a arquitetura do equipamento/peças removidas, para não prejudicar o desempenho e capacidade das Centrais Telefônicas;
- 4.18. As despesas com aquisição e instalação de peças serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, caso haja alguma substituição, estas serão incorporadas ao equipamento, passando, portanto, a ser propriedade do CONTRATANTE. As peças defeituosas retiradas dos equipamentos deverão ser entregues no Setor de Tecnologia da Informação.
- 4.19. As peças substituídas e reparadas devem permanecer no equipamento do CONTRATANTE após o encerramento do Contrato.
- 4.20. O prazo para aquisição de peças pela CONTRATADA é de 15 (quinze) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE, podendo este ser estendido em no máximo 30 (trinta) dias em caso de problemas com a entrega ou peças.
- 4.21. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE em caso de latência no prazo de fornecimento de peças e manutenções.
- 4.22. A qualidade dos serviços prestados deverá ser mantida durante a vigência do contrato, conforme os itens apresentados na proposta da CONTRATADA, atestada setor competente do CONTRATANTE.
- 4.23. O gestor do contrato por parte do CONTRATANTE acompanhará a qualidade dos serviços executados, que deverá estar em conformidade com os termos contratuais. Ressalva-se:



- 4.23.1. O recebimento se dará em caráter provisório, reservando-se o CONTRATANTE o direito de, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar qualquer falha no serviço executado, preservando ainda, o prazo de garantia. Somente após este período será considerado definitivo o recebimento.
- 4.24. A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas/Ordem de Serviços de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços.
- 4.25. As fichas/Ordem de Serviços de manutenção deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (número de tombamento/patrimônio e descrição do bem), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes.
- 4.26. A CONTRATADA ficará a cargo de todos os custos com o deslocamento de seus funcionários e técnicos, assim como o custo do transporte para recolhimento e/ou entrega de equipamentos e peças.
- 4.27. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos e materiais necessários para o bom andamento dos serviços, bem como, mantê-los identificados com crachás durante a execução de manutenções nas dependências do CONTRATANTE;
- 4.28. Todos os serviços técnicos realizados pela CONTRATADA deverão ter garantia de no mínimo 30 (trinta) dias contados a partir da entrega definitiva.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do serviço nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5.3. Deverá constar na nota fiscal: n° do Processo, n° Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.
- 5.4. Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 5.5. Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.



- 5.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 5.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.40.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005, 3.3.90.40.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.40.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATADA:

- 7.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 7.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 7.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 7.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 7.1.6 Informar o Departamento de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 7.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;

- 7.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 7.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 7.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menor que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

7.2 DO CONTRATANTE:

- 7.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- 7.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço;
- 7.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa que vier a ser contratada;
- 7.2.4 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 7.2.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.2.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços;
- 7.2.7 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 7.2.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 7.2.9 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 7.2.10 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

7.2.11 Credenciar funcionários para solucionar junto à CONTRATADA os problemas relativos à telefonia.

7.2.12 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8.4 É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 8.5 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 8.6 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 8.7 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.8 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 8.9 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor



todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 8.10 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.11 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente o CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 8.12 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 8.13 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 9.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 9.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 9.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução,



diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

9.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

9.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;

9.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

9.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 Nos termos previstos no Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8333/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

10.3 Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, o setor de Transporte deverá ser comunicado com antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.



- 12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Terceira, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1 Com fundamento na Lei nº 8666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 13.1.1 Apresentar documento falso;
 - 13.1.2 Retardar a execução do objeto;
 - 13.1.3 Falhar na execução do contrato;
 - 13.1.4 Fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6 Declaração falsa;
 - 13.1.7 Fraude fiscal.
- 13.2 Para os fins da subcondição 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 13.3 Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do Contrato.
- 13.4 Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 13.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 13.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação de serviços objeto do presente Contrato, ou serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das

especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

13.4.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas no Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

13.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

13.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

13.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

13.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.9 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

14.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

14.2 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

14.3 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 73/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG _____ de _____ de 2023.

TAMARA
REGIANE
ALVES
CECILIO

Assinado de forma digital por TAMARA REGIANE ALVES CECILIO
Dados: 2023.05.16 15:25:19 -03'00'

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2023.05.16 15:34:44 -03'00'

EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO
ICISMEP

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLAudemir LOURENCO DE SOUZA
Data: 15/05/2023 13:35:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAudemir LOURENÇO DE SOUZA
CLT TELECOMUNICAÇÕES LTDA CENTRAL

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO GABRIEL MIRANDA
Data: 16/05/2023 13:51:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF

gov.br

Documento assinado digitalmente
HUGO VINICIUS MARTINS DUARTE
Data: 16/05/2023 15:11:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF



ÓRGÃO OFICIAL

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA



Ano 5 - Número 637

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA

CONSÓCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Comunicação de atualização da Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), na área de Serviços Médicos nos Município/Entes não Consorciados, com vigência a partir de maio de 2023, motivada pela solicitação dos municípios de Pará de Minas, Brumadinho e Formiga, bem como pela aprovação dos municípios de Juatuba e Itatiaiuçu, em alterações no que se refere às suas próprias Tabelas, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 64/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº 51/2023. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa LLO Distribuidora de Equipamentos Médico Hospitalares Ltda (CNPJ: 04.948.334/0001-42), face a decisão que desclassificou a empresa no certame e classificou a empresa Senseview Comércio de Equipamentos Médicos Limitada (CNPJ: 39.925.353/0001-38), em relação a disputa do item 07. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 64/2023, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos médico-assistenciais, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos, materiais e acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia; Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrente LLO Distribuidora de Equipamentos Médico Hospitalares Ltda; Considerando que não fora recepcionada contrarrazões da empresa recorrida; Considerando a manifestação do setor técnico competente; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 64/2023; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 173/2023 acostado aos autos; decido pelo não provimento do recurso apresentado por LLO Distribuidora de Equipamentos Médico Hospitalares Ltda, sendo mantida a decisão que desclassificou a empresa do certame, em relação ao item nº 07. São Joaquim de Bicas/MG, 16 de maio de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 64/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº 51/2023. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Peterson José Bernardo - ME (CNPJ: 38.348.250/0001-90), face a decisão que desclassificou a empresa no certame, referente ao item nº 07. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 64/2023, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos médico-assistenciais, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos, materiais e acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia; Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrente Peterson José Bernardo - ME; Considerando a manifestação do setor técnico competente; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 64/2023; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 172/2023 acostado aos autos; decido pelo não provimento do recurso apresentado por Peterson José Bernardo - ME, sendo mantida a decisão que desclassificou a empresa do certame, em relação ao item nº 07. São Joaquim de Bicas/MG, 16 de maio de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 76/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023. Considerando o projeto básico, a supremacia do interesse público, sobretudo no que se refere ao SUS, as informações e as justificativas, os pareceres técnico e jurídico, e os demais documentos contidos nos autos do processo em epígrafe, autorizo a inexigibilidade de licitação para aquisição de sistema de videolaringoscopia, da fabricante OTT Medical, modelo LC960 Touch e Smartnao Touch, contemplando os acessórios e componentes necessários para o funcionamento individual dos equipamentos, além dos serviços de manutenção que incidirem nos equipamentos durante o período de garantia. O fornecimento do equipamento será realizado pela empresa OTT Medical Ltda., CNPJ: 00.959.046/0001-32. A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, I. O valor da aquisição é de R\$ 59.999,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias 4.4.90.52.00.1.02.07.10.302.0003.1.0002, 4.4.90.52.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 4.4.90.52.00.1.02.07.10.302.0003.1.0003. São Joaquim de Bicas/MG, 16 de maio de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O consórcio público ICISMEP e a empresa CLT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 07.314.547/0001-00, celebram o contrato no 13/2023. Processo no 73/2023, Dispensa de Licitação no 10/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de

serviços de suporte técnico de operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais para central de telefonia PABX. Vigência: 12 meses, a contar de 16/05/2023. Valor total: R\$25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais). Dotações Orçamentárias: 3.3.90.40.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005, 3.3.90.40.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.40.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP, e Claudemir Lourenço de Souza, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP. Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado público Hugo Vinicius Martins Duarte, fica designado como fiscal do Contrato nº 13/2023, decorrente do Processo nº 73/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico de operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais para central de telefonia PABX. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

Publicação oficial do consórcio público denominado ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismep.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CAROLINA
MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:102770
23688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2023.05.17 16:34:45 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

